## **SENTENÇA**

Processo n°: 1012254-80.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Maria de Lordes Xavier Tinóz, brasileira, viúva, prendas do lar, RG

17.037.352-6-SSP/SP, CPF 038.700.428-93, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Otto Werner Rosel, 1111, CASA 103 – Moradas 2, Jardim

Ipanema, CEP 13563-673.

Requerido: João Batista Tinóz, RG 5.276.334-1-SSP/SP, CPF 744.220.908-44, nascido

em Novo Horizonte-SP aos 22/05/1950, filho de José Tinóz e de Maria da

Rocha Tinóz, falecido nesta cidade em 25/05/2016.

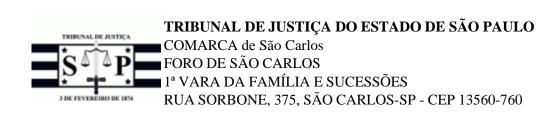
Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder alienar o veículo "VW, NOVO FOX HL MD, ano/modelo 2014/2015, cor branca, combustível álcool/gasolina, placa FSK 8059, chassi 9BWAL45Z4F4009351, cód. Renavam 01016876162", registrado em nome de seu marido-requerido, falecido em 25/05/2016, para poder quitar débito deixado pelo falecido. A requerente exibiu a certidão de óbito e o CRLV do veículo. Mandato a fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/11.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear autorização para alienação e transferência do veículo decorre do passamento de seu marido João Batista Tinóz, ocorrido em 25/05/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 08), e nela há menção de que o falecido era casado, não deixou bens nem testamento conhecido. A viúva-meeira tem, pois, legitimidade para o pedido que envolve não só a possibilidade de venda como a de transferir para quem lhe aprouver o veículo mencionado.

O falecido deixou três filhos maiores e capazes (fl. 08), que não estão representados nestes autos. Na petição inicial a requerente alegou que o pedido conta com a anuência dos herdeiros, mas deixou de exibir as respectivas declarações. A questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito hereditário e à vista do disposto nos arts. 267 e 272, do CC, por isso ficará



responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC, sob pena de sofrer as consequências civis e criminais decorrentes do não repasse dos ativos pertencentes a cada herdeiro.

Embora o veículo esteja registrado em nome do falecido, no CRLV de fl. 09 consta observação de que há "ALIENAÇÃO" em favor do BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido **João Batista Tinóz**, a ser representado pelo requerente **Maria de Lordes Xavier Tinoz** (supraqualificados), proceda à transferência do veículo "VW, NOVO FOX HL MD, ano/modelo 2014/2015, cor branca, combustível álcool/gasolina, placa FSK 8059, chassi 9BWAL45Z4F4009351, cód. Renavam 01016876162" para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. Prazo: 180 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 31 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA